

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º PARA ASSINATURA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 07/2020, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
PLANEJAMENTO DO DISTRITO
FEDERAL – CODEPLAN E A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
DISTRITO FEDERAL - FECOMÉRCIO.**

Processo SEI nº 00121-00000820/2020-12

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, empresa pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela lei nº 6.404/76, vinculada à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com sede no Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada CODEPLAN, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da Carteira de Identidade nº 1.516.515 - SSP/DF, e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ**, brasileira, solteira, Doutora em Economia, portadora da carteira de identidade nº 1758049 SSP/DF, e do CPF nº 727.387.401-97, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e do outro lado, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL** - doravante denominado **FECOMÉRCIO/DF**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 06 Bloco A, Edifício Jessé Freire 5º andar - CEP 70306-911, Brasília/DF, inscrita no CNPJ, sob o nº 01.514.382/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO MAIA FARIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 153.743 - SSP/DF, e do CPF nº 066.715.351-91, **resolvem** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de 2017, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em conformidade com a Resolução nº 071/2018 CONSAD - CODEPLAN, e ainda conforme Ato Autorizativo **036**, datado de **28/09/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Acordo de Cooperação Técnica** tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **CODEPLAN** e a **FECOMÉRCIO/DF**, para elaboração, realização e execução de projetos de pesquisas conjunturais e mercadológicas nas áreas econômicas, socioeconômicas, demográficas, cartográficas, georreferenciadas e urbanas, no interesse do comércio de bens,

serviços e turismo para o desenvolvimento do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento de Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades das partícipes:

- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada, propiciando as condições para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste acordo;
- Monitorar o processo de trabalho conjunto e avaliar qualitativamente os resultados alcançados, visando sua melhoria, otimização e/ou a adequação quando necessário;
- Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários a execução das ações de que trata este acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para subsidiar o exercício de suas competências; e
- Estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, para complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências.

São obrigações e responsabilidades da CODEPLAN:

- Apresentar demandas de pesquisa a FECOMÉRCIO, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente a FECOMÉRCIO, quando for o caso;
- Tratar e processar os dados disponibilizados exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos;
- Disponibilizar dados e informações produzidos pela CODEPLAN que possam subsidiar o planejamento, a execução das atividades e a análise dos resultados; e
- Compartilhar informações, tecnologias, metodologias e melhores práticas utilizadas dentro da CODEPLAN, de modo a permitir a sua incorporação nas atividades correlatas.

São obrigações e responsabilidades da FECOMÉRCIO/DF:

- Utilizar os instrumentos de fomento, apoio e mão de obra disponíveis na FECOMÉRCIO/DF para implementar as ações necessárias ao alcance do objeto deste ACT, especificadas no Plano de Trabalho;
- Apresentar demandas de projeto de pesquisa à CODEPLAN, desde que adequadas ao objeto deste ACT;
- Pactuar a realização de projetos de pesquisa com parceiros, dentro e fora do GDF, juntamente à CODEPLAN, quando for o caso.

- Utilizar as informações fornecidas pela CODEPLAN exclusivamente para fins de subsidiar trabalhos técnicos e formulação de políticas públicas; e
- Disponibilizar à CODEPLAN dados e informações que possam subsidiar o planejamento e execução das ações relacionadas às atividades realizadas pela CODEPLAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado os partícipes podem firmar quantos Planos de Trabalho forem necessários, os quais se obrigam a cumprir a partir da data de assinatura e que passarão a ser parte integrante deste termo, independentemente de sua transcrição.

I – os Planos de Trabalho específicos a serem firmados para execução do objeto constante na Cláusula Primeira devem observar o prazo máximo de vigência deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica; e

II – o Plano de Trabalho específico deve observar em sua instrução o disposto no art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993 e conter as seguintes informações:

1. Identificação do objeto a ser executado;
2. Justificativa e objetivos;
3. Atribuições das partes;
4. Produtos a serem entregues com as respectivas datas;
5. Cronograma de execução;
6. Responsabilidades técnicas dos partícipes;
7. Indicação de um gestor de cada partícipe, para acompanhar a execução das atividades; e
8. Produtos e resultados esperados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste acordo, os partícipes deverão instituir uma coordenação que, por meio de um ou mais representantes das instituições signatárias, se responsabilizará pelo acompanhamento das atividades a serem executadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os gestores e demais partícipes signatários do presente Acordo comprometem a assegurar o sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros e divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, observado o que estabelece o [Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#), que regulamenta a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), o Decreto distrital nº 35.382, de 29 de abril de 2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este acordo não envolve transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, não gerando direito a indenização, exceto no caso de extravio ou danos ao equipamento, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

No exercício das atribuições decorrentes do presente Acordo, as autoridades signatárias, gestores e demais partícipes deverão observar as vedações de que trata o Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este acordo tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de assinatura pelos partícipes, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO

Este termo poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os dados e o resultado final dos estudos e pesquisas decorrentes deste Termo serão disponibilizados no sítio oficial da CODEPLAN para a consulta da população em geral, em atendimento ao Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamenta no âmbito do Distrito Federal a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição Federal de 1988.

A realização de eventos que visam a divulgação dos dados e resultados obtidos em razão da execução do objeto deste termo deverão ter a anuência dos partícipes, observado o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, ou denunciado por qualquer dos signatários, mediante notificação formal registrada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Em caso de rescisão do presente instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste acordo, serão definidos e resolvidos por meio de termo de encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica, será publicado pela CODEPLAN, em forma de extrato no diário oficial do Distrito Federal de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO

Os partícipes se obrigam a observar e cumprir integralmente o Código de Conduta da Alta Administração, bem como o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo, ambos aprovados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal pelo Decreto distrital nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento dos termos do presente Acordo.

"Havendo irregularidades neste instrumento, segundo o Decreto nº 34.031/2012, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, XX de outubro de 2020.

Pela **CODEPLAN**:

JEANSLEY CHALLES DE LIMA

Presidente

CLARISSA JAHNS SCHLABITZ

Diretora de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas

Pela **FECOMÉRCIO/DF**:

FRANCISCO MAIA FARIAS

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome Completo:

Nome Completo:

CPF:

CPF



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 16/10/2020, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MAIA FARIAS RG Nº 153743 - SSP - DF, Usuário Externo**, em 16/10/2020, às 16:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 17/10/2020, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA JAHNS SCHLABITZ - Matr. 0003686-2, Diretor(a) de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas**, em 19/10/2020, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48265626)
verificador= **48265626** código CRC= **418FA649**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

00121-00000820/2020-12

Doc. SEI/GDF 48265626